PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 694/2026
INEXIGIBILIDADE N° 001/2026
CONTRATO INEXIG. N° 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS - PICOSPREV, E A EMPRESA SERCONPREV GESTÃO - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ N° 64.442.409/0001-40, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS - PICOSPREV**, com sede na Rua São Francisco n° 601, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo seu Gerente de Previdência, o Sr. **Wallyson de Andrade Brito**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.956.103-72, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 64.442.409/0001-40, com sede na Av. Pedro Almeida, 1101 - Bairro São Cristóvão - Teresina/PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **Ildemar Almeida da Silva**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF 034.656.898-60, residente e domiciliado na Rua Prisco Medeiros, n. 1375, Ininga, Teresina-PI, CEP: 64049-620.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 001/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 694/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PREVIDÊNCIA, PARA REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DA GESTÃO DO ATIVO E PASSIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS – PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. A prestação do serviço acima exposto inclui:

1.2.1. Assessoria jurídica administrativa permanente:

a) Assessoria técnica para a formulação de projetos de leis, emendas, ou qualquer outra norma legal a respeito do RPPS;

b) Acompanhamento e apoio técnico dos Projetos de Lei [que tratam do RPPS) junto ao poder Executivo e Legislativo;

c) Assessoria técnica para análise de todos os processos de solicitação, revisão, restabelecimento e concessão de benefícios previdenciários, com emissão de parecer opinativo e não vinculativo;

d) Assessoria técnica para a elaboração de pareceres jurídicos opinativos, sempre que necessário;

e) Apoio técnico para atendimento de solicitação de informação em auditorias oficiais e extraoficiais;

f) Apoio tecnológico para emissão de extratos individuais dos servidores;

g) Apoio tecnológico e assessoria técnica para processamento e cálculo dos benefícios;

h) Apoio e assessoria técnica no atendimento de solicitação do servidor;

i) Apoio técnico para acompanhamento do contrato com a DATAPREV, conferências de relatórios de serviços para aceites, orientações quanto aos pagamentos, ajustes de dados no portal de contratação, quanto ao cadastro dos gestores de contrato e signatários e orientações quanto às alterações propostas pela DATAPREV;

j) Assessoria técnica e capacitação da equipe do RPPS para a realização da Compensação Previdenciária, análise de relatórios operacionais e de gestão e acompanhamento dos fechamentos financeiros da compensação e pagamentos.

1.2.2. Instalação e operação de sistemas de informática:

a) Disponibilizar sistema de gestão previdenciária;

b) Disponibilizar serviços de suporte especializados em informática, em previdência e na solução implantada para atender os usuários;

c) Solução no processo de migração do banco de dados cadastrais de ativos e inativos, informação centralizada com aplicativo cliente para operar todas as funcionalidades do sistema;

d) Manutenção do cadastro previdenciário;

e) Registro individualizado das contribuições por servidor;

f) Manutenção de módulos de consulta para simulação de benefícios e do extrato individualizado de contribuições;

g) Disponibilizar solução configurável/parametrizável.

1.2.3. Registros contábeis:

a) Apoio e assessoria técnica para elaboração dos Balancetes mensais constando todos os registros contábeis do RPPS, obedecendo às normas e princípios contábeis vigentes;

b) Apoio e assessoria técnica para elaboração de defesas técnicas junto ao Tribunal de

Contas e demais órgãos de controle e fiscalização;

c) Apoio e assessoria técnica para elaboração das Demonstrações Contábeis conforme as portarias do STN 634/2013 e Portaria MPS n- 509/2013 e Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000;

d) Apoio e assessoria técnica para elaboração e transmissão das Declarações RAIS, DCTF, DIRF e SEFIP [GFIP] do Fundo de Previdência.

1.2.4. Área financeira:

a) Apoio e assessoria técnica para elaboração de controle do recebimento das contribuições dos servidores e do Ente municipal;

b) Apoio e assessoria técnica para elaboração do demonstrativo de pagamento;

c) Suporte para obtenção das informações financeiras necessárias para a realização dos registros contábeis do Regime Próprio de Previdência;

d) Apoio e assessoria técnica para elaboração de GRCP-Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária;

e) Apoio e assessoria técnica para elaboração das Guias para pagamento das contribuições previdenciárias e controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos Entes Municipais;

f) Suporte técnico para elaboração das faturas e ofícios;

g) Suporte técnico para liberação e controle de diárias dos gestores do RPPS e das despesas administrativas dos fundos previdenciários;

h) Apoio técnico para controle das contas dos fundos de previdência;

i) Apoio técnico para a elaboração de planilhas para previsões de faturamento;

j) Apoio e assessoria técnica para elaboração de todos os relatórios gerenciais necessários para a operacionalização do Fundo junto ao SRPPS/ME, TCE e MP.

1.2.5. Análise de Investimentos:

a) Apoio e assessoria técnica para elaboração da Política de Investimentos anual;

b) Treinamento e capacitação da equipe do RPPS para implantação de Controle de Risco, análise das alternativas e rentabilidade de investimento, pesquisa de fundos de investimentos;

c) Suporte técnico para facilitar o relacionamento com Instituições Financeiras possuidoras de produtos compatíveis com o RPPS;

d) Apoio e assessoria técnica para elaboração do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos-DAIR;

e) Apoio técnico ao Comitê de Investimentos.

f) Disponibilizar sistema de controle e acompanhamento de investimentos.

1.2.6. Assessoria atuarial:

a) Proceder a uma revisão no cadastro de servidores ativos, inativos e pensionistas que serviu de base ao cálculo atuarial inicial;

b) Realizar o cálculo da reavaliação atuarial anual;

c) Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;

d) Proceder ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

1.2.7. Gestão e procedimentos:

a) Suporte técnico para organização e envio de toda a legislação municipal, pertinente ao RPPS, aos órgãos fiscalizadores;

b) Acompanhamento do processo de comunicação aos servidores e a sociedade em geral através de audiências públicas, reuniões e publicações;

c) Treinamento e capacitação permanente dos gestores, conselheiros e de todos os servidores da prefeitura que trabalhem com o RPPS.

d) Auditoria em Folha de Pagamentos;

e) Análise da folha de pagamento dos servidores ativos;

f) Suporte técnico para a confecção da folha de pagamentos de benefícios previdenciários;

g) Apontar, através de ofícios, notificações ou relatórios, as adaptações necessárias na folha de pagamento dos servidores ativos, para atender as regras do RPPS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: 4

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS.	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS - PICOSPREV	09.272.0002.2015	33.90.35

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **11 (Onze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 625.559,88 (seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, conforme

detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação dos serviços especializados de assessoria e jurídica relacionada à gestão do ativo e passivo do fundo previdenciário e assessoria relacionada à matéria previdenciária junto aos órgãos federais e ministério da previdência, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Picos/PI	Mensal	11	R$ 56.869,08	R$ 625.559,88

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a natureza contínua da prestação e a efetiva execução das atividades técnicas previstas, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Para fins de medição, a empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos, pareceres, orientações e demais produtos compatíveis com os serviços prestados no período, os quais serão analisados e validados pelo gestor ou fiscal do contrato, nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O pagamento somente será autorizado após o atesto formal da execução satisfatória dos serviços pelo gestor ou fiscal designado, que certificará a conformidade das atividades realizadas com as condições contratuais, sem prejuízo da realização de diligências ou solicitações de esclarecimentos, quando necessárias.

5.4. A empresa contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente após o atesto da medição, observadas as normas fiscais e tributárias aplicáveis, devendo constar a identificação do contrato e do período de referência dos serviços prestados.

5.5. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Previdenciário do Município de Picos – PICOSPREV no prazo estabelecido no contrato, contado a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, em conformidade com os arts. 143 e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

5.6. Na hipótese de identificação de irregularidades, falhas ou inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento poderá ser suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.7. Eventuais glosas decorrentes do não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais deverá ser devidamente justificado pelo gestor ou fiscal do contrato, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à empresa contratada.

5.8. Os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação e

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

qualificação da contratada, bem como ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, conforme disposto nos arts. 145 e 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. A medição e o pagamento dos serviços observarão, em todas as etapas, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O objeto deste Termo de Referência será executado mediante a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e suporte permanente em previdência social, atendendo exclusivamente às necessidades deste Fundo Previdenciário – PICOSPREV.

6.2. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato e compreenderá a prestação contínua dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, prazo considerado suficiente para assegurar o acompanhamento técnico sistemático, a orientação permanente da Unidade Gestora, o cumprimento das obrigações previdenciárias e a implementação das ações necessárias ao fortalecimento da gestão previdenciária.

6.3. A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as atividades após a formalização do contrato, apresentando, quando solicitado, planejamento ou cronograma de execução que contemple as ações de assessoramento técnico, análises, orientações, elaboração de relatórios, apoio à tomada de decisões e capacitação dos servidores, conselhos previdenciários e comitê de investimentos.

6.4. A execução do objeto observará as seguintes condições:

I – Os serviços serão prestados de forma técnica, contínua e integrada, em conformidade com este Termo de Referência, com a legislação previdenciária vigente e com as orientações da Unidade Gestora do RPPS;

II – Caberá à CONTRATADA disponibilizar equipe técnica qualificada, com notória especialização em previdência pública, bem como os meios técnicos, metodológicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, competindo ao PICOSPREV fornecer informações, documentos e apoio institucional indispensáveis ao desenvolvimento das atividades;

III – Todas as ações deverão observar rigorosamente as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como as orientações dos órgãos de controle e fiscalização.

6.5. O acompanhamento e o recebimento dos serviços ocorrerão de forma periódica, mediante a verificação da execução das atividades pactuadas, apresentação de relatórios técnicos, pareceres, orientações e demais produtos compatíveis com a natureza dos serviços, os quais serão analisados pela equipe responsável do PICOSPREV.

6.6. O recebimento definitivo será formalizado após a comprovação da execução satisfatória das atividades contratadas ao longo do período de vigência, mediante atesto do gestor do contrato, sem prejuízo das avaliações técnicas realizadas durante a execução.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.7. O PICOSPREV poderá realizar, a qualquer tempo, acompanhamento técnico, solicitações de esclarecimentos, reuniões técnicas ou avaliações intermediárias, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços prestados, a qualidade técnica das orientações e a aderência dos resultados aos objetivos institucionais do RPPS.

6.8. A execução contratual estará sujeita à fiscalização permanente do gestor e dos fiscais designados, aos quais caberá acompanhar o desenvolvimento dos serviços, registrar ocorrências, solicitar ajustes quando necessários e atestar a conformidade da execução para fins de pagamento.

6.9. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas legais e técnicas aplicáveis, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, sendo responsável por eventuais falhas decorrentes de sua atuação, bem como por garantir o sigilo, a confidencialidade e a integridade das informações e dados previdenciários aos quais tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Município de Picos/PI, além daquelas previstas na legislação vigente no Termo de Referência:

a) Disponibilizar à empresa contratada as informações, dados, documentos e acesso aos sistemas necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas legais e de segurança da informação;

b) Designar gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

c) Prestar apoio institucional e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades contratadas, facilitando a interação da empresa contratada com a equipe da Unidade Gestora, conselhos previdenciários e comitê de investimentos;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações sempre que necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

e) Efetuar o pagamento devido à empresa contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o atesto da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal designado;

f) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível;

g) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como a observância das normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis;

h) Avaliar periodicamente a execução dos serviços, quanto à qualidade técnica, eficiência e aderência aos objetivos institucionais do RPPS;

i) Fornecer orientações e diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que houver alteração normativa ou procedimental relevante;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

j) Promover a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

k) Assegurar as condições necessárias à continuidade da execução contratual, resguardando o interesse público e a regularidade da gestão previdenciária;

l) Observar, no âmbito da execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo a adequada aplicação dos recursos e o cumprimento das finalidades institucionais do PICOSPREV.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada, além daquelas previstas em lei, no Termo de Referência:

a) Executar os serviços de assessoria técnica e consultoria em previdência social de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação vigente e nas orientações da Unidade Gestora do RPPS;

b) Disponibilizar equipe técnica qualificada, com notória especialização e experiência compatível, assegurando a adequada prestação dos serviços nas áreas jurídica, administrativa, contábil, financeira e atuarial aplicadas ao Regime Próprio de Previdência Social;

c) Prestar suporte técnico permanente à Unidade Gestora, aos conselhos previdenciários e ao comitê de investimentos, fornecendo orientações, pareceres, análises, relatórios e demais subsídios técnicos necessários à tomada de decisões;

d) Acompanhar e orientar os procedimentos relativos à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários, bem como às atividades de compensação previdenciária (COMPREV), observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

e) Apoiar a elaboração, o acompanhamento e a revisão da política de investimentos, bem como analisar demonstrativos, relatórios e informações financeiras e atuariais, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

f) Auxiliar na elaboração e no envio de demonstrativos, declarações e obrigações acessórias exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como no atendimento a diligências, auditorias e demandas técnicas;

g) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, garantindo sua confidencialidade, integridade e uso exclusivo para os fins previstos;

h) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como as determinações do gestor e dos fiscais do contrato, promovendo, quando solicitado, ajustes ou correções necessárias à adequada execução dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes de sua atuação, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, penalmente, nos termos da legislação vigente;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração societária, cadastral ou técnica que possa impactar a execução contratual;

k) Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela Administração, sempre que necessários à fiscalização, ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços;

l) Observar, em todas as etapas da execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, ética profissional e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da governança e da gestão previdenciária do RPPS.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (oficial, focado no consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o

caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado

do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por este Fundo Previdenciário do Município de Picos – PICOSPREV, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais caberá acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento do cumprimento dos prazos, pela verificação da aderência dos serviços às especificações pactuadas e pela adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste.

12.3. O(s) fiscal(is) do contrato terá(ão) a atribuição de acompanhar a execução técnica dos serviços, verificar a qualidade, a regularidade e a compatibilidade das atividades realizadas com o disposto neste Termo de Referência, bem como registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e apontar eventuais inconformidades.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução dos serviços, ao cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis e à reparação de eventuais danos decorrentes de sua atuação.

12.5. Para fins de acompanhamento e fiscalização, a empresa contratada deverá fornecer todas as informações, relatórios, pareceres, documentos e esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como atender às orientações e determinações expedidas no âmbito da execução contratual.

12.6. Constatadas irregularidades ou falhas na execução dos serviços, o gestor ou fiscal do contrato deverá comunicar formalmente a empresa contratada, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, quando for o caso.

12.7. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência e interesse público, assegurando que a execução do contrato atenda plenamente às necessidades institucionais do PICOSPREV e aos objetivos da contratação.

12.8. Os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliações e comunicações realizadas no curso da execução contratual deverão ser devidamente registrados em documentos próprios, compondo o histórico do contrato e servindo de subsídio para decisões administrativas, prorrogações, pagamentos e eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE

será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso

poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 02 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO:97695610372

Assinado digitalmente por FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO:97695610372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08714927000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO:97695610372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.02 15:30:01-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.2.0

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PICOS-PICOSPREV
Francisco Wallyson de Andrade Brito
Gerente de Previdência
Portaria n. 28/2025

CONTRATADA: ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA:03465689860

Assinado de forma digital por ILDEMAR ALMEIDA DA SILVA:03465689860
Dados: 2026.02.02 15:19:34 -03'00'

SERCONPREV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 64.442.409/0001-40
Ildemar Almeida da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHA:

Nome: SHEURY ELISIANE PALMEIRA AZEVEDO:07679498709
CPF: 076794987 09

Assinado de forma digital por SHEURY ELISIANE PALMEIRA AZEVEDO:07679498709
Dados: 2026.02.02 15:20:04 -03'00'

Nome: [illegible]
CPF: 003.905.963-45